



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 226/ 2020/ CFAEO

Referente às Emendas nº 3 e 4 ao Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 795/ 2020/ Mensagem nº 108/ 2020 que “Dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC e ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, que passam a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES e dá outras providências”.

Autor das Emendas nº 3 e 4: Deputado Silvio Fávero

Relator (a): Deputado (a)

DILMAR DA BOSCO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 795/ 2020 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/09/2020. Posteriormente, foi requerida a dispensa de 1ª e 2ª pautas pelas Lideranças Partidárias em 23/09/2020, tendo em vista a permissibilidade prevista no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mesma data, a mesma foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão. Após, a propositura recebeu a oposição das Emendas nº 1 e 2 em 29/09/2020, ambas de autoria do Deputado Silvio Fávero. Posteriormente, a propositura foi encaminhada ao Núcleo Econômico em 19/11/2020. Após, foi apresentado o Substitutivo integral nº 1 em 18/11/2020. Posteriormente, o mesmo foi remetido ao Núcleo Econômico em 19/11/2020. Após, foi encaminhado a esta Comissão em 24/11/2020, cujo parecer foi favorável ao Substitutivo integral nº 1. Em seguida, foi concedido vista ao Deputado Silvio Fávero em 25/11/2020, sendo devolvido em 02/12/2020. Na mesma data, houve o retorno à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como foi apresentado as Emendas nº 3 e 4 e remetido ao Núcleo Econômico, inclusive a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, as emendas nº 3 e 4 ao Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 795/ 2020/ Mensagem nº 108/2020, conforme detalhamento abaixo.

O autor assim justifica a emenda nº 3:

“A presente emenda visa incluir no rol do artigo 2º do projeto de lei em análise, linhas de crédito específicas para empreendimentos da economia Criativa. Economia criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que geram valor econômico. A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas de exportação, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.



A Economia Criativa abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.

Diferentemente da economia tradicional, de manufatura, agricultura e comércio, a economia criativa, essencialmente, foca no potencial individual ou coletivo para produzir bens e serviços criativos.

Grande parte dessas atividades vem do setor de cultura, moda, design, música e artesanato. Outra parte é oriunda do setor de tecnologia e inovação, como o desenvolvimento de softwares, jogos eletrônicos e aparelhos de celular. Também estão incluídas as atividades de televisão, rádio, cinema e fotografia, além da expansão dos diferentes usos da internet (desde as novas formas de comunicação até seu uso mercadológico), por exemplo.

No Brasil, a contribuição dos segmentos criativos foi de 2,7% do PIB em 2011, segundo estudo realizado pela Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), em 2012. A instituição tomou como base a massa salarial gerada por empresas da indústria criativa naquele ano.

O resultado coloca o Brasil entre os maiores produtores de criatividade do mundo, superando Espanha, Itália e Holanda.

Já existe em nosso Estado o “Programa Mato Grosso Criativo” cujo objetivo é identificar, desenvolver, fortalecer e fomentar os segmentos e criativos com vistas a promover a geração de novos empreendimentos, trabalho e renda.

O “Programa Mato Grosso Criativo”, é um programa estratégico que busca promover o desenvolvimento e o fortalecimento da Economia Criativa de Mato Grosso que contempla os princípios da criatividade, diversidade cultural, sustentabilidade e inclusão social para promoção e o fomento dos segmentos criativos com a geração de emprego e renda.

O setor da Economia Criativa de Mato Grosso tem um grande potencial, mas que precisa ser desenvolvido. Faltam incentivos públicos para incentivar e viabilizar novos projetos e ações (...).”

Eis a emenda nº 3:

Acrescenta o inciso XI ao art. 2º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 795/2020 – Mensagem nº 108/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XI – criar linhas de crédito específicas para empreendimentos da Economia Criativa.”

Por conseguinte, o Deputado Silvio Fávero assim justifica a emenda nº 4:

“A presente emenda visa modificar o inciso I do art. 4º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 795/2020, para garantir que os empreendedores da economia criativa possam ser beneficiados com empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas oriundas do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – FUNDES.

Economia Criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que geram valor econômico.



A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas de exportação, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

A Economia Criativa abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.

No Brasil, a contribuição dos segmentos criativos foi de 2,7% do PIB em 2011, segundo estudo realizado pela Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), em 2012. A instituição tomou como base a massa salarial gerada por empresas da indústria criativa naquele ano.

O resultado coloca o Brasil entre os maiores produtores de criatividade do mundo, superando Espanha, Itália e Holanda.

Já existe em nosso Estado o “Programa Mato Grosso Criativo” cujo objetivo é identificar, desenvolver, fortalecer e fomentar os segmentos e criativos com vistas a promover a geração de novos empreendimentos, trabalho e renda.

O “Programa Mato Grosso Criativo”, é um programa estratégico que busca promover o desenvolvimento e o fortalecimento da Economia Criativa de Mato Grosso que contempla os princípios da criatividade, diversidade cultural, sustentabilidade e inclusão social para promoção e o fomento dos segmentos criativos com a geração de emprego e renda.

O setor da Economia Criativa de Mato Grosso tem um grande potencial, mas que precisa ser desenvolvido. Faltam incentivos públicos para incentivar e viabilizar novos projetos e ações (...).”

Eis a emenda nº 4:

“Modifica o inciso I do art. 4º do Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei nº 795/2020 – Mensagem nº 108/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - empréstimos, financiamentos e subvenção econômica à empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários, conforme prioridades definidas pelo respectivo Conselho, desde que: microempreendedor ou empresa de micro e pequeno porte; ou produtor rural, pessoa física, jurídica e cooperativa, da agricultura familiar, ou de pequeno e médio porte;

(...)”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados emendas ou Substitutivo integral.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para exarar minuta de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se como atribuições: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Competem ainda a esta Comissão: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas públicas; apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, pelo Secretário de Fazenda.

Ressaltem-se ainda como atribuições desta Comissão: analisar todas as proposições legislativas que tratem de alterações na Legislação Tributária que disponham sobre isenções de tributos, anistias, remissões, redução de base de cálculo, crédito presumido, diferimentos, benefícios ou renúncias fiscais.

Mediante pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhuma propositura ou Lei que trate especificamente do assunto em tela. Dessa forma consubstancia-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito da iniciativa, cujos aspectos remetem à análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e alternativamente a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, as emendas nº 3 e 4, têm objetivos semelhantes e complementares entre si, pois os mesmos têm por finalidade criar linhas de crédito específicas para empreendimentos da economia criativa. A economia criativa é o conjunto de negócios baseados em capital intelectual e cultural e na criatividade que geram valor econômico, justifica o autor.

Para tal, a emenda nº 3 pretende acrescentar o inciso XI ao art. 2º do Substitutivo integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 795/ 2020, bem como a emenda nº 4 que busca modificar o inciso I do art. 4º do referido Substitutivo, sendo que tal inciso procura estender aos integrantes da chamada economia criativa como beneficiários de empréstimos, financiamentos e subvenção econômica, conforme prioridades definidas pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômicos (FUNDES), desde que microempreendedor ou empresa de micro e pequeno porte, ou produtor rural, pessoa física, jurídica, cooperativa, da agricultura familiar, ou de pequeno e médio porte.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), os segmentos criativos podem ser alinhados de acordo com suas afinidades setoriais em quatro



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



grandes áreas: Consumo (design, arquitetura, moda e publicidade) Mídias (editorial e Audiovisual) Cultura (patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressão culturais).

Cumprе ressaltar o Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulado Panorama da Economia Criativa no Brasil (2013, p. 45 e 47), no qual destaca o seguinte perfil:

“A economia criativa ganhou a importância na atualidade em função das possibilidades portadoras de futuro que ela conduz. O tamanho da economia criativa no Brasil varia entre 1,2% e 2% do PIB brasileiro, porém está muito abaixo dos países onde ela é significativamente expressiva, tais como França e Inglaterra”.

Os trabalhadores criativos apresentam maior escolaridade e recebem maiores salários. Os segmentos constituintes das indústrias criativas têm os VAS majoritariamente distribuídos entre o audiovisual, publicação e mídia impressa e as chamadas new mídias. Eles representam 80,1% do VA gerado pela economia criativa. Quando se estende a análise, a fim de considerar também o mercado informal, que pela própria dinâmica da economia criativa, deve corresponder a maior parte da atividade econômica (...) Estima-se que a economia criativa deve corresponder a aproximadamente 3% da força de trabalho brasileira e 6% da massa salarial. (...) mostra que, conforme ocorre no restante da economia, a mão-de-obra formal da economia criativa é mais escolarizada e ganha mais.

Por fim, o conjunto de dados analisados permite antever a necessidade de políticas públicas que aumentem a participação das indústrias criativas na economia brasileira, dado que elas representam ocupações de maior nível de renda educacional, com efeito multiplicador de geração de emprego e renda. Também, essas políticas públicas devem expandir para outras regiões, potencialmente expressivas em termos de riqueza e diversidade cultural, diminuindo assim a concentração regional de atividades”.

Dessa forma, a economia criativa pertence ao setor terciário, notadamente os relacionados à prestação de serviços, bem como agrega representantes da economia informal, tais como: vendedores de lanches (gastronomia), artesanato, produtos relacionados ao turismo, dentre outras.

Conforme levantamento do IPEA, descrito acima, a economia criativa no Brasil é bastante representativa em termos econômicos, bem como tem enorme abrangência social, pois a mesma é formada por milhares de cidadãos que buscam nas ocupações da economia criativa, uma forma para gerar empregos, bem como aumentar ou gerar renda. Sendo tal ramo formado por uma infinidade de segmentos econômicos, áreas de ocupação e uma diversidade cultural e regional.

Diante do exposto, a economia criativa tem relevância econômica e social, pois acompanha a situação econômica do país e de Mato Grosso, pois em tempos de crescimento econômico, a economia criativa contribui com o efeito multiplicador da economia, já em tempos de crise e recessão econômica, a economia criativa é fundamental para amenizar a situação econômica e financeira dos seus representantes, através da geração de emprego e renda.



Tal propositura coaduna com objetivos fundamentais e dever do Estado, insculpidos no art. 3º, incisos II e III, da Carta Magna, ou seja, é dever do Estado combater as desigualdades sociais e regionais, erradicar a pobreza e a marginalização, bem como promover o desenvolvimento nacional, senão vejamos:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”.

Diante do exposto, é razoável admitir-se a relevância econômica e social das emendas nº 3 e 4, através do fornecimento de subvenção econômica e notadamente crédito, mediante condições especiais de acesso e pagamento, bem como será destinados a segmentos econômicos e sociais que tradicionalmente têm enormes dificuldades ao acesso a crédito do sistema financeiro, notadamente as micro, pequenas empresas e agricultores familiares.

Ao se tratar do aspecto orçamentário e financeiro, não se vislumbra a geração de ônus ao erário, pois tal iniciativa busca a criação de linhas de crédito ao segmento da economia criativa no âmbito do Estado de Mato Grosso, sendo que tais recursos orçamentários têm contrapartida em dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, no limite da respectiva dotação orçamentária.

Na esteira de análise, devemos admitir que em virtude da situação de calamidade pública causada pela pandemia COVID-19/ novo coronavírus, os representantes da economia criativa foram os mais impactados economicamente, pois no começo da pandemia houve diversas medidas dos Poderes públicos que causaram impactos negativos no referido segmento econômico, inclusive com fechamento de empresas, aumento do desemprego e restrição de acesso à renda.

A economia criativa tem como característica, dentre outras, uma constante expansão, seja em termos de participantes, seja em representatividade do valor agregado da produção e do PIB Brasileiro.

Ademais, atualmente ainda repercute no Brasil, bem como no Estado de Mato Grosso, os efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19/ novo coronavírus. Por conseguinte, tal iniciativa corrobora com inúmeras proposições oriundas dos Poderes: Executivo e Legislativo voltados a promover alterações na legislação mato-grossense, tendo em vista a prevenção, tratamento e combate aos efeitos socioeconômicos do novo coronavírus, com destaque à geração de emprego e renda, bem como o apoio ao empreendedorismo às micro e pequenas empresas.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tais emendas prosperem nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado o cumprimento dos requisitos quanto ao mérito, bem como a potencial contribuição da mesma à justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 795/2020/ Mensagem nº 108/ 2020, nos termos do **Substitutivo integral nº 1**, de autoria do Deputado Carlos Avalone, bem como **acatando** as **emendas nº 3 e 4**, ambas de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 09 de 12 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Emendas nº 3 e 4 ao Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 795/ 2020 / Mensagem nº 108/ 2020 - Parecer nº 226/ 2020	
Reunião da Comissão em <u>09 / 12 / 2020</u>	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>	
Voto Relator: Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 795/2020/ Mensagem nº 108/ 2020, nos termos do Substitutivo integral nº 1 , de autoria do Deputado Carlos Avalone, bem como acatando as emendas nº 3 e 4 , ambas de autoria do Deputado Silvio Fávero.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	<u>[Assinatura]</u>
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>